



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**PROVIMENTO Nº 005/2008- CJCI**

Altera o Provimento n.º 013/2007-CJCI, Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de áreas rurais nos Cartórios do Registro de Imóveis nas Comarcas do Interior e dá outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a decisão do requerimento protocolado sob o n.º 2008.7.002596-1, de 03.04.2008, da Exma. Sra. Procuradora-Chefe da PFE/INCRA, no qual encaminhou a Nota Técnica n.º 2/GAB/PFE/INCRA, que trata sobre o Provimento n.º 013/2006-CJCI,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o *caput* do Art. 4º e o Parágrafo 1º do Art. 5º do Provimento n.º 013/2006-CJCI, que passará a ter seguinte redação:

*"Art. 4º. Delegar poderes aos Juízes de Direito das Varas Agrárias do Estado, competentes judicial e administrativamente em sede de anulação e cancelamento de registros de terras rurais (art. 167 da Constituição Estadual e art. 2º da Resolução nº 018/2005-GP), para determinar, no âmbito de suas respectivas competências territoriais, o desbloqueio das matrículas aqui determinado, devendo os magistrados facultar a apresentação de manifestação pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará e pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que poderão, desde que requerido pelo interessado e atendidos os pressupostos do art. 88 do Decreto-lei nº 57, de 28/08/69, modificado pelo art. 27, inciso VII, da Lei Estadual nº 4.584, de 08/10/1975 e com a redação que lhe deu a Lei Estadual nº 4.992, de 09/11/1981, efetuar a regularização das áreas."*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

"Art. 5º. (...)

*Parágrafo 1º. O Juiz da Vara Agrária, para conceder a autorização de matrícula, ouvirá prévia e obrigatoriamente o ITERPA – Instituto de Terras do Pará e o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária"*

Art. 2º. Acrescentar os Parágrafos 3º e 4º ao Art. 4º, que terão a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

*Parágrafo 3º. Os órgãos enumerados no caput deste artigo, caso entendam necessário, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação sobre o pedido de desbloqueio do imóvel rural, a contar da juntada do AR (Aviso de Recebimento) aos autos.*

*Parágrafo 4º. Transcorrido o prazo sem a apresentação das manifestações, tendo o requerente apresentado toda a documentação exigida, deve o magistrado analisar imediatamente o pedido."*

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Belém, 05 de junho de 2008.

**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Des. Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior